



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

### CONTRATO Nº 002/2013

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**, e a empresa **LUMA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME**, objetivando a aquisição de materiais de papelaria e expediente de escritório, relativo ao objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, situada na Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Jusandro Bubna, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.541.934-1, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 020.953.639-0, e a empresa **LUMA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME**, com sede na cidade de Guapirama, situada na Rua Dois de Março, 458, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.822.899/0001-18, representada por neste ato pela Sr<sup>a</sup> Evelin Rita Correa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.917.443-4, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 004.580.529-65, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **aquisição de materiais de papelaria e expediente de escritório**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2013, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 04/08/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

O Objeto do presente Contrato é a **aquisição de materiais de papelaria e expediente de escritório**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2013, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar, para todos os fins de direito este instrumento, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual**

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.766,25**, (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente aos itens, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** apresentado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

### CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

Será observado o prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

### CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações respectivas consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Guapirama.

Dotação Orçamentária:

CÓDIGO DA DESPESA	DESPESA	CÓD. RESUMIDO	FONTE DO RECURSO
01.001	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00.00	01.001

Os produtos poderão ser adquiridos no todo ou em parte, de acordo com a necessidade e possibilidade da Câmara Municipal Guapirama, visando, primordialmente, ao interesse público.

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte da Câmara Municipal de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativa, em vista do interesse público.

### CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

### CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega

Os produtos, ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pela Secretaria da Câmara Municipal de Guapirama, ou mediante telefone ou fax, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério da Câmara Municipal, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará a contratada à abertura de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

**Parágrafo Único:** Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) Os produtos adjudicados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Guapirama, Rua Dois de Março, nº 460 ou no local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Processo de Dispensa de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Processo de Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

### **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA obrigar-se-á:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação;
- b) Fornecer todo o material a que se refere este Processo de Dispensa de Licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto deste Processo de Dispensa de Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

### **CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização**

A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 03 de setembro de 2013.

Jusandro Bubna

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Luma Papelaria e Livraria Ltda ME

CNPJ Nº 84.822.899/0001-18  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Anderson Toniette

RG: 10.049.642-9 – SSP/PR

CPF: 073.992.229-75

Josiane Aparecida Mendes

RG: 8.974.651-5 – SSP/PR

CPF: 046.470.649-13